autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/09/2025 10:50:34.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 435/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº **627/2025**, de autoria da Vereadora Keit Lima, que altera a denominação da Praça Caio Egydio de Souza Aranha para Praça Caio de Xangô, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 09/09/2025, às 18:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141935780** e o código CRC **8651EA3B**.

Criado por d950410, versão 3 por d511605 em 05/09/2025 11:15:28.

Matéria DOCREC 831/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666624.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002509-6

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 141749074

Interessado: SGM ATL III – Vereador(a) Keit Lima

Assunto: Projeto de Lei nº 627/2025, de autoria da Ver. KEIT LIMA, que Altera a denominação da Praça Caio Egydio de Souza Aranha, localizada no bairro Vila do Encontro, CEP 04324-230, para Praça Caio de Xangô. Pedido de subsídios

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei em análise propõe em seu artigo 1º:

> *"Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Caio Egydio de Souza Aranha, localizada no bairro Vila do Encontro, CEP 04324-230, para Praça Pai Caio de Xangô.*

De acordo com o texto do artigo 1º, identificamos o referido logradouro, destacado na cor azul na tela do MDC (141339560), como sendo a Praça Caio Egydio de Souza Aranha, CODLOG 44.215-1, assim denominado pelo Decreto nº 27.322, de 11 de novembro de 1988, situado no setor 91, quadras 68, 87 e 324, no Distrito Jabaquara, Subprefeitura Jabaquara.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 131135102, conforme segue:

1º – sim, é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e este possui o número de CODLOG 44.215-1; O logradouro foi denominado através do Decreto n° 27.322, de 11 de novembro de 1988, nome que se mantém e se consolidou até o presente;

3º - a denominação atual, **Praça Caio Egydio de Souza Aranha**, não constitui homonímia, tampouco apresenta similaridade ortográfica, fonética ou de outra natureza que possa gerar ambiguidade de identificação, nem expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim, não se verifica consonância com as hipóteses permissivas de alteração de denominação previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

Matéria DOCREC 831/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666624.

> DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
>
> Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
>
> I - constituam denominações homônimas;
>
> II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
>
> III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
>
> IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela Lei nº 15.717/2013)(Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)
>
> V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.(Incluído pelaLei nº 17.098/2019)
>
> § 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
>
> § 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
>
> § 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.(Redação dada pela Lei nº 15.717/2013)

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º – O nome proposto "*Praça Pai Caio de Xangô " não* constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados.

6º - a descrição do logradouro como proposta está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, contudo, o logradouro em questão já se encontra denominado e não se encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração de denominação;

7º –a classificação quanto ao tipo (praça) está correta conforme os termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

> IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

8º - não se aplica.

Isto posto, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (131135102), não obstante o presente caso envolva análise de mérito de pseudônimo, e/ou histórico da pessoa homenageada (131135102, p. 07 a 08), para o que se deve considerar ainda a manifestação por SMC/AHM/NDL, conclui-se que **a sequência da propositura do PL 627/2025 não reúne condições técnicas de prosseguimento, por não se encontrar consonância com as hipóteses permissivas de alteração de denominação previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, indicadas no quesito 3º,** observando-se que a denominação está consolidada desde o Decreto nº 27.322, de 11 de novembro de 1988.

Matéria DOCREC 831/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666624.

Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)
Em 02/09/2025, às 13:50.

Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/09/2025, às 13:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141749074** e o código CRC **80534042**.

Matéria DOCREC 831/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666624.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002509-6

Informação SMC/AHM/NDL Nº 141850018

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

SMC/AHM
Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Praça Pai Caio de Xangô**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Pai Caio de Xangô** com o fim de alterar a denominação de **Praça Caio Egydio de Souza Aranha,** através do Projeto de Lei nº **627/2025.**

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Embora consideremos o mérito da propositura, a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **"Praça Caio Egydio de Souza Aranha"**, oficializado pelo **"DECRETO nº 27.322 de 11/09/1988"**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança **(Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III)**.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Matéria DOCREC 831/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666624.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III
Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 03/09/2025, às 14:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141850018** e o código CRC **97CDE73C**.

Matéria DOCREC 831/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666624.